



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Secretaria-Executiva
Coordenação de Acompanhamento de Projetos

PORTARIA MEMP/SE/COAPJ Nº 156, DE 06 DE AGOSTO DE 2024

DESIGNA O FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PARA ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 01/2024, CELEBRADO PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA.

O Secretário Nacional do Artesanato e Microempreendedor Individual do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em consonância à competência delegada pela Portaria GM/MEMP nº 89, de 06/05/2024, publicada no Diário Oficial da União, na Seção I de 08/05/2024 e, considerando o disposto no Art. 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal a servidora **Elisabete Bacelar do Carmo**, matrícula SIAPE nº 3389827, e sua substituta a servidora **Beatriz Athayde**, matrícula SIAPE nº 1195099, para sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem, atuarem no acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 01/2024, Transferegov.br nº 966786, celebrado entre o MEMP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, tendo por objeto a realização do "*Seminário Nacional 'Uma Lei para a Economia Criativa Brasileira'*", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na legislação mencionada e no Termo de Execução Descentralizada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, devidamente anexados ao processo;

II – Controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;

III – Exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto nº 10.426/2020 que disciplina a matéria;

IV – Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V – Acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o pactuado;

VI – Notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII – Propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Unidade Descentralizada;

IX – Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo necessárias ao bom andamento da execução do plano de trabalho;

X – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, bem como no sítio eletrônico oficial do Ministério.

Documento assinado eletronicamente

MILTON COELHO DA SILVA NETO

Secretário Nacional do Artesanato e do Microempreendedor Individual



Documento assinado eletronicamente por **Milton Coelho da Silva Neto, Secretário(a)**, em 06/08/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44080060** e o código CRC **B2CD134B**.

Referência: Processo nº 16100.002358/2024-64.

SEI nº 44080060